

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

1ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 526/2025 - COMPRASGOV Nº 90526/2025 - SEE

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de água potável, própria para consumo humano, obedecendo a portaria do MS Nº 2.914, de 12-12-2011, transportada em caminhão pipa, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEE, seus prédios anexos, unidades escolares e seus núcleos.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com **1) Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial da União Nº 199, Seção 3, Pág. 347, do dia 17/10/2025, Diário Oficial do Estado, Nº 14.129, Pág. 19, do dia 16/10/2025 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 10, do dia 16/10/2025 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi **RETIFICADO** conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:**EMPRESA (A):****QUESTIONAMENTO 01:**

Requer a inclusão, no instrumento convocatório, da obrigatoriedade de registro junto ao Conselho Regional de Química (CRQ), bem como a comprovação de vínculo com profissional químico responsável e a apresentação da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ação necessária para assegurar a qualidade da água fornecida.

RESPOSTA:

O registro junto ao Conselho e a existência de responsável técnico com ART vigente são requisitos que reforçam a segurança sanitária e a confiabilidade do produto fornecido, prevenindo riscos à saúde pública e garantindo o cumprimento das normas estabelecidas.

Diante disso, este Departamento acata o pedido de impugnação apresentado e opta pelo **deferimento**, determinando a atualização do edital, atendendo aos requisitos citados anteriormente.

EMPRESA (B):**QUESTIONAMENTOS e RESPOSTAS:**

O edital em questão já estabelece, em seu **item 1.1 a 1.4**, que a água fornecida deverá atender à **Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011**, e que o transporte deverá ocorrer em **caminhão pipa com tanque de aço inoxidável AISI 304**, devidamente vistoriado por servidor designado da SEE. Tais condições já asseguram que sejam atendidos os padrões sanitários e de potabilidade exigidos para o certame, porém, visando a segurança e maior confiabilidade no produto fornecido, o Departamento já acatou pedido anterior de mesma natureza, quanto ao registro junto ao Conselho Regional de Química e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A licitante, ainda em seu pedido de impugnação, solicita a inclusão de item que exija determinados atestados e/ou certidões para a comprovação técnica e também habilitação, conforme consta no art. 67, § 2º e § 5º, da Lei 14.133/2021:

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

A ampliação das exigências para comprovação de experiência mínima de três anos ou quantitativos específicos de 50% do objeto poderia restringir indevidamente a competitividade, contrariando o art. 5º, inciso IV, e o art. 63, §1º da referida Lei, uma vez que as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório já garantem a segurança, qualidade e rastreabilidade do serviço a ser contratado, observando os princípios da **isonomia, da competitividade e da proporcionalidade** previstos na Lei nº 14.133/2021.

O artigo 5º, **caput e inciso IV**, da Lei nº 14.133/2021, determina que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa **sem restringir a competitividade** por meio de exigências desnecessárias. Assim, a ampliação de requisitos técnicos que extrapolem a razoabilidade ou que não guardem relação direta com o objeto licitado **viola os princípios da economicidade e da ampla participação**.

Insta salientar que tais exigências também ferem o princípio garantido pela Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, devendo a Administração Pública zelar pela **não criação de barreiras desnecessárias** que impeçam ou dificultem sua participação em certames públicos.

Quanto às autorizações da ANTT (item 39.1.9), a exigência de Autorização da ANTT é aplicável somente a transportes rodoviários de carga remunerada interestadual ou internacional, nos termos da Resolução ANTT nº 5.982/2022. No presente caso, o transporte ocorrerá exclusivamente em território estadual, por empresa contratada pelo Governo do Estado do Acre, não caracterizando transporte de carga remunerada em âmbito interestadual.

Ademais, conforme consta no Art. 1º e Art. 2º, inciso II, da Lei nº 11.442/2007, o objeto da contratação é o **fornecimento de água potável**, e o deslocamento é apenas **atividade-meio**, indispensável para entrega do bem, não configurando como atividade principal do referido processo:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Transporte Rodoviário de Cargas - TRC realizado em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros e mediante remuneração, os mecanismos de sua operação e a responsabilidade do transportador.

Art. 2º, inciso II - Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC, pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em lei que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal.

Dessa forma, o contratado está entregando produto de sua propriedade, e não transportando carga de terceiros. Portanto, enquadra-se como **carga própria**, não havendo incidência de RNTRC.

Entretanto, o edital mantém a exigência de alvará e vistoria da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e de saúde pública.

Quanto às exigências relativas à fonte de captação da água (item 39.1.12), tais exigências referem-se a licenças ambientais, outorgas e análises físico-químicas da água, já abrangidas pelo edital nos anexos que tratam da comprovação de potabilidade e regularidade ambiental da origem da água, sendo, portanto, desnecessária a inclusão redundante de novas obrigações.

Quanto à vistoria dos veículos (item 40), o edital já prevê a realização de vistoria técnica posterior à fase de habilitação, antes da assinatura do contrato, conforme o Termo de Referência. Essa medida é suficiente para garantir a conformidade dos veículos, sem onerar ou restringir a fase de habilitação, prevendo, no **item 1.4**, que o caminhão deverá ser vistoriado pela Diretoria de Infraestrutura e Logística (DIRLOG) da SEE, o que cumpre a finalidade técnica pretendida pela impugnante.

Portanto, após análise técnica e visando suprir a necessidade foco do presente certame, este Departamento de Manutenção e Serviços Gerais opta por **INDEFERIR** o pedido de impugnação, mantendo-se íntegras todas as disposições do Edital nº 526/2025 em sua redação original.

2. Fica retificado o Termo de Referência em anexo:**ONDE LÊ-SE:**

Termo de Referência nº 497/2025/SEE - DIAPLAN

LEIA-SE:

Termo de Referência nº 579/2025/SEE - DIAPLAN

Respondido por:

ALMIR FONTENELE DE ARAÚJO

Chefe do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais - DEMSG

Portaria SEE nº 1968/2025

3. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

ABERTURA: 11/12/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA DO EDITAL: a partir de 24/11/2025 até a data de Abertura.

4. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Bruna S. de A. Gotelip
Pregoeira - DIPREG



Documento assinado eletronicamente por BRUNA SOUZA DE ALMEIDA MONNERAT, Pregoeira, em 18/11/2025, às 13:47, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018302850** e o código CRC **B3122F96**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 579/2025/SEE - DIAPLAN

Processo nº 0014.013891.00337/2025-51

- 1. ÓRGÃO SOLICITANTE:**
 - 1.1. Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE/AC.
- 2. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
 - 2.1. A SEE é o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços
- 3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
 - 3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
 - 3.2. Cód. Órgão / Unidade Orçamentária: 717.001.2089.000/ 717.601.1095.000;
 - 3.3. Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais/Garantir Funcionalidade das Unidades Escolares;
 - 3.4. Elemento de Despesa: 33.90.30.00;
 - 3.5. Fonte de Recurso: 1.500.1001 (RP) e 1.540.0300 (FUNDEB).
- 4. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
 - 4.1. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
 - 4.2. Forma: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - 4.3. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
 - 4.4. Modo de Disputa: ABERTO
- 5. CATEGORIAS ECONÔMICAS DAS DESPESAS**

() Capacitação

() Material de Apoio Pedagógico

() Equipamento de TI

() Consultoria/Auditoria/Assessoria

() Despesa de Custeio

(X) Bens de Consumo

() Material Permanente
- 6. UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE:**
 - 6.1. Departamento de Manutenção e Serviços Gerais - DEMSG e Divisão de Serviços Gerais - DISG.
- 7. DO OBJETO:**
 - 7.1. Contratação de empresa para o **fornecimento de água potável**, própria para consumo humano, obedecendo a portaria do MS Nº 2.914, de 12-12-2011, transportada em caminhão pipa, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEE, seus prédios anexos, unidades escolares e seus núcleos, conforme especificações a seguir:
 - 7.2. O tanque deve ser construído com aço inoxidável (inox) AISI 304 e atenda as exigências estabelecida na portaria SENATRAN.
 - 7.3. Que o tanque cumpra a exigências da norma da ABNT/ NBR 14980/2019, que trata especificamente dos requisitos para transporte rodoviário de produtos líquidos e a granel destinado ao consumo humano.
 - 7.4. O caminhão deve ser vistoriado por pessoa designada pela Diretoria de Infraestrutura e Logística para as devidas qualificações.
- 8. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**
 - 8.1. Trata-se a presente de justificativa técnica quanto à Contratação de empresa para aquisição de água potável, própria para consumo humano, obedecendo à portaria do MS Nº 2.914, de 12-12-2011, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, transportada em carro pipa 6x2 e 6x4, com capacidade mínima de 15m3, com tanque inox equipado com bomba inox, destinada a atender a secretaria de estado de educação e cultura nas escolas estaduais e anexos, nos municípios de Rio Branco, Zona Rural de Rio Branco e baixo Acre, pertencentes à SEE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.
 - 8.2. A aquisição de água potável, através de caminhão pipa, é necessária devido a reiterada falta de abastecimento de água pelo órgão responsável que presta esse serviço público, alegando tal transtorno pelos constantes danos aos equipamentos da rede pública de abastecimento. Tendo em vista tal fato e considerando a extrema necessidade de manter as escolas e setores Administrativos abastecidos com água potável, em face da necessidade de prover condições de trabalho aos servidores e usuários das Unidades escolares, surge a necessidade de, na ausência de abastecimentos pelo órgão responsável, atender tal demanda através desse tipo de serviço.
 - 8.3. O fornecimento regular e de qualidade é fundamental para garantir a proteção ao ambiente de trabalho adequada dos servidores, colaboradores e alunos, em especial, nas escolas, evitando a falta de água nos mais diversos ambientes escolar, permitindo que professores e alunos disponham dos recursos necessários para um processo de ensino/aprendizagem eficaz. Além disso, a contratação visa garantir a continuidade das atividades educacionais, evitando interrupções que possam comprometer o desempenho das atividades escolares.
 - 8.4. A Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, é responsável pelas políticas públicas de educação do território e pelas unidades escolares de Ensino Fundamental e Ensino Médio, de instância administrativa estadual, e tem como objetivo garantir uma educação pública de qualidade por meio de gestão educacional eficaz.
 - 8.5. Considerando que, o fornecimento se faz necessário em razão da quantidade de demandas a serem atendidas nesta Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, prédios e anexos, podendo gerar prejuízos e transtornos irreparáveis em caso de não fornecimento em tempo hábil.
 - 8.6. Vale salientar que, as unidades de modo geral, utiliza-se da água potável quando o regular abastecimento é comprometido, não sendo possível o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas, uma vez que, o fornecimento de água é primordial para a manutenção dos serviços básicos, tanto de higiene e limpeza. Portanto, o fornecimento de água potável, tem por objetivo garantir as condições necessárias para o pronto atendimento das unidades escolares e manter os ambientes higienizados, preservando a saúde dos alunos e das pessoas que frequentam os espaços.
 - 8.7. Assim, o fornecimento em questão, é fundamental e de extrema necessidade, para manter as unidades escolares, prédios e anexos administrativos abastecidos com água potável e prover boas condições para os alunos, servidores e colaboradores.

8.8. JUSTIFICA-SE assim, a presente solicitação de abertura de processo LICITATÓRIO na modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Item.

9. CONCEITUAÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Para os fins deste Termo de Referência considerar-se-á:

9.2. Para a referida contratação pretende-se realizar Procedimento Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento no artigo 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 e no Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

9.3. Poderá participar deste PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, pessoa jurídica, regularmente habilitada, cujos ramos de atividades guardem pertinência e compatibilidade em características com o objeto do certame, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante do edital e seus anexos, no ato da abertura da sessão.

9.4. Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à futura e eventual contratação de empresa especializada para o **fornecimento de água potável** própria para consumo humano, obedecendo à portaria do MS Nº 2.914, de 2.914, de 12-12-2011, transportada em carro pipa conforme especificado no item 7 deste termo de referência. Dessa forma, o fornecimento é essencial para assegurar o bom funcionamento dos serviços educacionais e o desenvolvimento adequado das atividades escolares e administrativas;

9.5. Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com características de futura e eventual contratação, no qual registra os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, em conformidade com as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;

9.6. Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da ARP, dele decorrente. Fica esclarecido que para a presente licitação, o órgão gerenciador é a Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE/AC;

9.7. Órgão Não Participante/Carona: órgão ou entidade da Administração Pública e/ou Municipal, que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, poderá fazer adesão a ARP, desde que justificada a vantagem, em até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme preceitua o art. 86, §4º, Lei n. 14.133/21;

9.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação do objeto em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.9. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador;

9.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

10.1. O objeto deste termo consiste na contratação conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QUANT. P/ REGISTRO	QUANT. P/ CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água potável; própria para consumo humano, obedecendo à portaria do MS Nº 2.914, de 12-12- 2011, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, CAMINHÃO PIPA 6X2 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 m3 PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA USO HUMANO EM TANQUE INOX AISI 304L, devidamente equipado com BOMBA INOX, equipamento obedecendo as normas de fabricação ABNT NBR 14980/2019 e Instalado conforme a normas do CONTRAN E SENATRAM. destinada a atender a Secretaria de Estado de Educação e Cultura nas escolas estaduais, anexos e prédios administrativos: NUCLEO/REGIONAL SÃO FRANCISCO, TANCREDO NEVES, CADEIA VELHA, ESTAÇÃO EXPERIMENTAL.	M³	40.000	25.000		
2	Água potável; própria para consumo humano, obedecendo à portaria do MS Nº 2.914, de 12-12- 2011, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, CAMINHÃO PIPA 6X2 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 m3 PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA USO HUMANO EM TANQUE INOX AISI 304L, devidamente equipado com BOMBA INOX, equipamento obedecendo as normas de fabricação ABNT NBR 14980/2019 e Instalado conforme as normas do CONTRAN E SENATRAM. destinada a atender a Secretaria de Estado de Educação e Cultura nas escolas estaduais, anexos e prédios administrativos: NUCLEO/REGIONAL BELO JARDIM, VILA ACRE, SEIS DE AGOSTO.	M³	40.000	25.000		
3	Água potável; própria para consumo humano, obedecendo à portaria do MS Nº 2.914, de 12-12- 2011, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, CAMINHÃO PIPA 6X2 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 m3 PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA USO HUMANO EM TANQUE INOX AISI 304L, devidamente equipado com BOMBA INOX, equipamento obedecendo as normas de fabricação ABNT NBR 14980/2019 e Instalado conforme as normas do CONTRAN E SENATRAM. destinada a atender a Secretaria de Estado de Educação e Cultura nas escolas estaduais, anexos e prédios administrativos: NUCLEO/REGIONAL BAIXADA, CALAFATE E FLORESTA.	M³	40.000	25.000		
4	Água potável; própria para consumo humano, obedecendo à portaria do MS Nº 2.914, de 12-12- 2011, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, CAMINHÃO PIPA TRATOR 6X4 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 m3 PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA USO HUMANO EM TANQUE INOX AISI 304L, devidamente equipado com BOMBA INOX, equipamento obedecendo as normas de fabricação ABNT NBR 14980/2019 e Instalado conforme as normas do CONTRAN E SENATRAM, destinada a atender a Secretaria de Estado de Educação e Cultura nas escolas estaduais, anexos e prédios administrativos: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E BAIXO ACRE.	M³	70.000	25.000		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QUANT. P/ REGISTRO	QUANT. P/ CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$
11.	DO QUANTITATIVO ESTIMADO:					
11.1.	Para execução do objeto do presente termo, será registrado o quantitativo identificado na coluna 4 (QUANT. P/ REGISTRO) da tabela de Condições Gerais da Contratação;					
11.2.	A Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC) não estará obrigada a contratar os quantitativos dispostos na tabela acima, devendo contratar de acordo com sua necessidade.					
12.	FUNDAMENTO LEGAL, DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:					
12.1.	O referido processo licitatório tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual 11.3663/2023 e suas atualizações;					
12.2.	Deverá ser regido pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO , pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS , sob o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM , objetivando a aquisição de bem comum.					
13.	OBJETIVO					
13.1.	Suprir as necessidades e estabelecer diretrizes gerais para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água potável própria para consumo humano, obedecendo à portaria do MS Nº 2.914, de 12-12-2011, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, transportada em carro pipa 6x2 e 6x4, com capacidade mínima de 15m3, com tanque inox equipado com bomba inox, destinada a atender a secretaria de estado de educação e cultura nas escolas estaduais e anexos, nos municípios de Rio Branco, Zona Rural de Rio Branco e baixo Acre, pertencentes à SEE.					
14.	NATUREZA DA CONTRATAÇÃO					
14.1.	O objeto deste termo deve possuir padrões de desempenho e qualidade de modo objetivo, seguindo as definições especificadas no Edital por meio das classificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como a aquisição de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.					
15.	PRAZO DO CONTRATO					
15.1.	DO CONTRATO					
15.1.1.	Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e a contratante poderão celebrar o Termo de Contrato;					
15.1.2.	O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceite pela Administração;					
15.1.3.	Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.					
15.1.4.	Fica determinado que, o fiscal/gestor do contrato será indicado no ato de sua assinatura.					
15.2.	DA VIGÊNCIA					
15.2.1.	O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.					
15.2.2.	No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência;					
15.2.3.	A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;					
15.2.4.	A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização;					
15.2.5.	Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.					
15.3.	DA EFICÁCIA					
15.3.1.	A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre;					
15.3.2.	A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.					
16.	VIGÊNCIA E REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO					
16.1.	O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84, caput e §3º, da Lei nº 14.133, que limita a duração da Ata e admite sua prorrogação quando demonstrado o interesse da Administração.					
16.2.	Na hipótese de prorrogação, será permitida a renovação do saldo existente, assegurada a possibilidade de reajuste dos preços registrados, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, garanta a observância do princípio da economicidade (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021), evitando onerosidade excessiva e assegurando que os preços reajustados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado, o reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conferindo transparência, previsibilidade e segurança jurídica ao processo de reajustamento.					
16.3.	O licitante vencedor será convocado regularmente para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito de registrar seus preços, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.					
16.4.	O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.					
16.5.	Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.					
16.6.	A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.					
16.7.	A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.					
16.8.	Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento do material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos mesmos.					
17.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO					
17.1.	DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL					
17.1.1.	A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo administrativo.					
17.1.2.	O fornecimento a que se trata este estudo, consta no Plano Anual de Contratação - PCA/2025 0014138983, linhas 452/453 , conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 11363/2023.					
17.2.	LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO					
17.2.1.	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Decreto Estadual nº 11.363 de 2023.					

18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**18.1. DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto a ser contratado.

18.1.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação.

18.2. Conclui-se que as empresas possuem as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto a ser contratado. Portanto, o objeto deste processo não tem complexidade ou características de execução que justifica admitir a subcontratação.

18.3. Por estes motivos, fica vedada a subcontratação do objeto.

18.4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.4.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

19. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. A contratada deverá adotar medidas para reduzir o desperdício de água durante o carregamento, transporte e descarregamento.

19.2. A captação da água deve ser realizada exclusivamente em manancial autorizado pelos órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes, com a devida outorga ou licença.

19.3. Os caminhões-pipa utilizados deverão estar em perfeitas condições de higiene e conservação, sendo destinados exclusivamente ao transporte de água potável para consumo humano.

19.4. Deverá ser apresentada comprovação de higienização periódica dos reservatórios e equipamentos utilizados, conforme normas da Vigilância Sanitária.

19.5. Os veículos utilizados no transporte deverão estar com manutenção em dia, de modo a minimizar emissões atmosféricas e vazamentos de combustíveis ou óleos.

19.6. A empresa deverá assegurar o correto descarte de resíduos sólidos e líquidos oriundos da lavagem e higienização dos caminhões-pipa, evitando contaminação do solo e dos corpos hídricos.

19.7. Recomenda-se que a contratada possua programa de gestão ambiental ou política interna de sustentabilidade.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

20.1. Visando atender as necessidades desta SEE/AC com a possível contratação de empresa especializada para para o **fornecimento de Água potável** própria para consumo humano, obedecendo à portaria do MS Nº 2.914, de 12-12-2011, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, transportada em carro pipa 6x2 e 6x4, com capacidade mínima de 15m3, com tanque inox equipado com bomba inox, destinada a atender a secretaria de estado de educação e cultura nas escolas estaduais e anexos, nos municípios de Rio Branco, Zona Rural de Rio Branco e baixo Acre, pertencentes à SEE, previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

20.2. Importa reforçar que tal contratação se faz necessário para assegurar a viabilidade da contratação de determinada solução, mensurar os riscos, determinar estratégias, bem como, definir um plano de sustentação para a solução demandada. O estudo tem por finalidade apresentar as possíveis soluções para a pretensa contratação de empresa para a futuro e eventual fornecimento de água potável própria para o consumo humano, conforme descrito no item 6, proporcionando um ambiente mais adequado para alunos e funcionários. Atualmente, diante da situação de vulnerabilidade hídrica enfrentada pela cidade de Rio Branco, exige medidas proativas para assegurar o funcionamento das instituições e das escolas públicas. A contratação de uma empresa no fornecimento de água potável via carro pipa é indispensável para preservar a saúde e o bem-estar dos servidores e alunos, garantir a qualidade dos serviços prestados e proteger imagem institucional da SEE.

20.3. A contratação de uma empresa em fornecimento de água potável tem como principais objetivos garantir o abastecimento regular e ininterrupto de água em períodos de crise hídrica, assegurar condições adequadas de higiene, saúde e segurança para servidores e alunos da instituição e viabilizar a continuidade dos serviços administrativos e operacionais da SEE, preservando a eficiência e a qualidade no atendimento à população.

20.4. Considerando a crescente instabilidade no fornecimento de água potável na cidade de Rio Branco, caracterizada por interrupções frequentes e prolongadas, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE se vê obrigada a buscar soluções alternativas para garantir o abastecimento contínuo de água em suas instalações.

20.5. Essa ação demonstra o compromisso da SEE em mitigar os efeitos da crise hídrica e em manter a continuidade de suas atividades, atendendo com responsabilidade e eficiência às demandas da sociedade.

20.6. Por fim, as partes interessadas deverão respeitar e cumprir qualquer obrigação que, esteja estabelecida no Edital e seus anexos ou que alguma legislação venha a regulamentar sobre o cumprimento do objeto a ser contratado.

21. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

21.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

21.2. Procedida a avaliação técnica e econômica da possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, opta-se em dividi-lo em itens unitários, com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência.

21.3. Os itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação. Visa, tão somente, assegurar a gestão adequada da contratação, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

22. EXECUÇÃO DO OBJETO

22.0.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega, emitida pela Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, conforme endereços abaixo relacionados:

ESCOLAS, PRÉDIOS E ANEXOS		
1	José Rodrigues Leite	Av. Benjamim Constant, nº 493 – Centro.
2	APAE	Rua Euclides Cunha, nº 67 – Floresta.
3	Instituto São José	Rua Floriano Peixoto, nº 772 – Centro.
4	Colégio Estadual Barão do Rio Branco	Av. Getúlio Vargas, nº 232 – Centro.
5	CEJA	Av. Epaminondas Jácome Centro, nº 3047 – Centro.
6	Prof. Almada Brito	Rua Francisco de Medeiros – Calafate.
7	Edilson Façanha	Rua Santa Rosa, nº 46, Lot. Luiz Israel – Novo Calafate.
8	Henrique Lima	Tv. Luiz Pereira, nº 106 – Calafate
9	Clínio Brandão	Rua Jose Bonifácio, nº 242 – Floresta Sul
10	Iracema Gomes Pereira	Rua Envira, nº 967 – Conj. Jequitibá
11	Dr. João Batista Aguiar	Rua Aderbal da Silva, nº 310 – Conj. Manoel Julião
12	Maria Chalub Leite	Rua Jaguari, nº 412 – Nova Estação
13	Natalino da Silveira Brito	Rua Cel Fontenele de Castro, nº 176 – Estação Experimental
14	Neutel Maia	Av. Nações Unidas, nº 1075 – Bosque
15	São Francisco de Assis I	Rua São Sebastião, nº 524 – Vila Ivonete
16	Francisco Salgado Filho	Rua Omar Sabino de Paula, nº 227 – Floresta.

17	Diogo Feijó	Rua Ari Rodrigues, nº 669 – Abraão Alab
18	Lourival Sombra Pereira Lima	Rua São Francisco, nº 159 – Tangará
19	Raimundo Hermínio de Melo	Rua Prof. Ribamar, nº 83 – Raimundo Melo
20	Militar Tiradentes	Estrada do Calafate, nº 4163 – Calafate
21	Joelma Oliveira de Lima	Rua Alameda Antônio Pessoa Juca, nº 69 – Montanhês
22	Glória Perez	Av. Brasil Conj. Xavier Maia – Placas
23	Dr. Pimentel Gomes	Est. São Francisco, nº 1900 – Vitoria
24	CRIE	Rua Rui Barbosa, nº 245 – Centro.

ESCOLAS, PRÉDIOS E ANEXO		
1	Serafim da Silva Salgado	Rua Rio Grande do Sul, nº 2422 – Aeroporto Velho
2	Marilda Gouveia	Rua Campo Grande, nº 940 – João Eduardo I.
3	José Sales de Araújo	Conj. Universitário II
4	Alcimar Nunes Leitão	Conj. Universitário II
5	Raimundo Gomes de Oliveira	Conj. Tucumã 2 Quadra S/N – Dist. Ind. Av. Central I
6	Dom Bosco	Est. Adalberto Torres, nº 825 – Conj. Mariana
7	Profª. Ilka Maria de Lima	Rua Melancia, nº 271 – Mocinha Magalhaes
8	Luiza Batista de Souza	Rua Alfredo Taunay, nº 276 – Conj. Esperança II
9	Marilda Gouveia Viana	Rua Campo Grande, nº 940 – João Eduardo I
10	Mª Raimunda Balbino da Silva	Rua Tião Natureza, nº 349 – Palheiral
11	Profª Marina Vicente	Rua 26 de Julho, SN – Boa União
12	Ramona Mula de Castro	Rua Projetada, nº 344 – Boa Vista
13	Frei Tiago Maria Mattioli	Rua Men de Sá, nº 771 – Bahia Velha
14	Tancredo de Almeida Neves	Rua da Amizade, nº 285 – Bairro da Glória
15	Fábrica de Asas (RBCO)	Estrada Dias Martins, S/N, Conjunto Universitário
16	Esc. Darquinho (MSE)	Rua Manite, nº 400 – Residencial Santa Cruz
17	Darcy Vargas	Nova Avenida Ceara, nº 1207 – Distrito Industrial.
18	Jorge Kalume	Vila Jorge Kalume – Distrito Industrial.
19	José Ribamar Batista	Rua Rio Grande Do Sul, nº 2570 – Aeroporto Velho
20	Jornalista Armando Nogueira	Estrada Dias Martins, nº 1494 – Distrito Industrial.
21	Almoxarifado Central e Anexos	Estr. da Floresta Km 03, nº 1296 – Floresta
22	Ginásio Álvaro Dantas	Beco da Lucinda, nº 2 – Aeroporto Velho
23	SEE	Rua Rio Grande do Sul, nº 1907 – Aeroporto Velho
24	Centro de Mídias	Estrada Dias Martins - Antiga Escola Darcy Vargas
25	Merenda Escolar	Rua Campo Grande - João Eduardo

ESCOLAS, PRÉDIOS E ANEXO		
1	Belo Jardim	BR 364, Ramal da Zezé, nº 1843 – Belo Jardim
2	Duque de Caxias	BR-364, km 3, nº 6.533 – Belo Jardim II
3	Frei Heitor Maria Turrini	Cidade do Povo
4	Frei André Maria Ficarella	Rua Franco Silva, nº 32 - Cidade Do Povo
5	Jornalista José Chalub Leite	Rua do Areal, nº 861 – Areal
6	Paulo Freire	Ramal Da União, nº 239 – Belo Jardim II
7	Prof. Josué Fernandes	Rua Coelho, nº 154 – Recanto dos Buritis
8	Maria Angélica de Castro	Rua 24 de Janeiro, nº 125 – 6 de Agosto.
9	Lourival Pinho	Rua Guilhermino Bastos, nº 348 – Triângulo Velho
10	Santo Antônio II	BR-364, km 2 – Belo Jardim II
11	Antônia Fernandes de Freitas	Rua Edmundo Pinto, nº 477 – Santa Inês.
12	Clarisse Fecury	Rua da Sanacre, nº 1.292 – Santa Inês
13	Elias Mansour Simão Filho	Rua do Passeio, nº 885 – Taquari
14	João Mariano da Silva	Rua Baguari, nº 1883 – Taquari
15	Terezinha Miguéis	Rua Nossa Senhora Conceição, nº 812 – Quinze
16	Madre Hidelbranda da Prá	Rua Wilson Ribeiro, nº 98 – Cidade Nova
17	Dr. Carlos Vasconcelos	Rua Boulevard Augusto Monteiro, nº 884 – Quinze.
18	Leôncio de Carvalho	Rod. AC 40 km 08 – Ramal Benfica, Vila Acre
19	Anita Garibaldi	Rua Adolfo Barbosa Leite, nº 411 – Triângulo Velho
20	Zuleide Pereira de Souza	Rod. AC 40 Km 5, nº 1298 – Vila Acre.
21	Santa Maria II	AC – 40 km 10.
22	Roberto Sanches Mubarak	Rua 6 de Agosto, nº 812 – 6 de Agosto.
23	Sebastião Pedrosa	Travessa Comara, nº 101 – Comara
24	Militar Dom Pedro I	Rua Nonato Correia Lima, S/N – Lot. Santo Afonso
25	Raimunda Silva Pará	Av. Afifin Arão, nº 1598 – Cidade do Povo

26	Cristina Ma	Rua Jorge Cardoso nº 27.210 – Cidade do Povo
27	Reinaldo Pereira da Silva	Rua Terra Dourada, nº 1157 – Rosalinda
28	Ester Maia de Oliveira	Av. Jorge Cardoso, s/n, Setor 1 – Cidade do Povo
29	Márcio Bestene Koury	Rua Projetada, Quadra 22 D – Cidade do Povo
30	Wilson Barbosa	Av. Jorge Cardoso, S/N – Cidade do Povo

ESCOLAS, PRÉDIOS E ANEXO		
1	Aurea Pires	Rua Rio Grande do Sul, 3070 ao lado do Seja. Aeroporto Velho
2	Ayrton Senna da Silva	Rua Zacarias, 130 Ayrton Sena
3	Colégio Acreano	Rua Benjamin Constant, 687 calçadão. Centro
4	Clinio Brandão	Br 364 Via Verde, 2478. Floresta Sul
5	Djalma Teles Galdino	Rua Primavera, 111 Conjunto Jorge Lavocart
6	Marechal Humberto de Alencar C. Branco	Rua do Aviário, 233 Aviário
7	Drº Mário de Oliveira	Travessa Guaporé, 296 Cerâmica
8	Drº Pimentel Gomes	Estrada do São Francisco, 1900 Vitória
9	Flaviano Flávio Batista	Rua Rio Grande do Sul, 375
10	Frei Thiago Maria Matioli	Rua Mendes Sá, 471 Bahia Velha.
11	Georgeth Eluan Kalume	Avenida Epaminondas Jacome, 1336
12	Governador José Augusto	Rua 3 de Agosto, 37, Boa União
13	Humberto Soares da Costa	Rua Riachuelo, s/n. José Augusto
14	Heloíza Mourão Marques	Rio Grande do Sul, 1654, Volta Seca
15	Instituto de Educação Lourenço Filho	Avenida Getúlio Vargas, 2.855 Bosque
16	Iza Melo	Rua Ayrton Sena, 01 Vitória
17	Jovem Boa União	Rua Três de Agosto, 38 Boa União, Sobral
18	João Paulo I	Rua São Francisco, 177, João Eduardo
19	João Paulo II	Rod. AC 90 KM 3, 659 Sobral
20	Joelma de Oliveira de Lima	Alameda Antônio Pessoa Juca, 69
21	Lindaura Martins Leitão	Rua Lourenço Lopes, 676 Jardim Eldorado
22	Lourival Pinho	Guilhermino Bastos, 348 prédio. Triangulo Velho
23	Luiz de Carvalho Fontenele	Travessa Henrique Dias, 535 Bosque
24	Maria Angélica de Castro	Rua 24 de Janeiro, 125 Seis de Agosto
25	Mário de Oliveira	Travessa Guaporé, 296 Cerâmica
26	Marilda Golveia Viana	Campo Grande, 940 João Eduardo I
27	Padre Carlos Casavechia	Rua Wilson Ribeiro, 60 q-20. Xavier Maia
28	Profa Clícia Gadelha	Estrada do São Francisco, 1968 São Francisco
29	Profa Berta Vieira	Estrada do São Francisco, 1427 São Francisco
30	Profa Pedro Martinelo	Av. Antônio Pessoa Jucá, s/n quadra 69. Tancredo Neves
31	Raimundo Borges da Costa	Rua Francisco Ademar, 188 Chico Mendes
32	Raimundo Hermínio de Melo	Rua Professor Ribamar q 10, 83 Raimundo Melo
33	Senador Adalberto Sena	Rua w1, 284 qd s 2. Tucumã
34	Samuel Barreira	Rua Jephete Maia, 268 q 13 c 03. bosque
35	Tancredo de Almeida Neves	Rua da Amizade, 285 Glória
36	Theodolina Falcão Macedo	Rua 10 de Julho, 368 Placas
37	Josué Fernandes	Rua Coelho, 160 Recanto Bunitis.
38	Centro de Apoio Pedagógico Para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual CAP / Ac.	Rua Omar Sabino, 650, Estação Experimental (Ao lado da DEFLA)
39	Cel	Av. Getúlio Vargas, 3030 - Bosque
40	Conselho Estadual de Educação	Tv. Ponta Porã, 19 - Capoeira
41	Darquinho	Rua Manite, 400 Loteamento Santa Luzia
42	Divisão de Registro – DIRE	Rua Rio Grande do Sul, nº 109 Centro (Antigo SEBRAE)
43	Deposito Tropical	

ESCOLAS, PRÉDIOS E ANEXO		
1	25 de Julho	AC – 90 Ramal II Irmãos.
2	Adolfo Barbosa Leite	BR – 364 km 08 – Ramal do Romão
3	Agnaldo Moreno	Est. do Quixadá, km 23 Eldorado
4	Escola Ayrton Senna II	Rodovia Transaccreana
5	Escola Alto Alegre I	Rodovia Transaccreana
6	Alto Alegre II	AC – 90 km 72 – Ramal do Jarinawa km 15
7	Aracy Cerqueira	BR 364 km 17 – Custodio Freire
8	Beija Flor	BR – 364 km 36
9	Boa Vista	AC – 40 km 15 – Ramal Novo Horizonte Km 01

10	Capitão Edgar Cerqueira Filho	BR – 317 km 36
11	Cláudio Augusto Ferreira de Sales	AC – 90 km 44
12	Dalva De Souza das Neves	AC – 90 km 58 – Vila Verde
13	Dr. Santiago Dantas	AC – 90 km 25
14	Elzira Angélica	BR – 317 km 6 Assentamento Pira de Rã km 2
15	Ena Oliveira de Paula	Projeto Moreno Maia - Vila Acre
16	Esther Freire Gouveia	Estrada de Porto Acre km 06
17	Major João Cancio	AC – 90 km 100
18	Ercília Feitosa	BR – 364 km 05 – Vila Liberdade
19	Irene Dantas do Nascimento	AC – 90 km 23.
20	Manoel Machado	BR – 364 km 03 Ramal São José km 05
21	Manuel Tiago Lindoso	AC – 90 km 13.
22	Marilene Mansour	Estrada do Quixadá km 20, Ramal Do Colibri km 5
23	Nova Esperança	AC – 90 km 10
24	Oscar Felício	BR 364 km 12 – Vila Alberet Sampaio.
25	Ruy Azevedo	Est. do Amapá, km 05
26	Santa Maria II	AC – 40 km 10
27	São Camilo	BR – 364 – Vila Albert Sampaio.
28	São Pedro I	AC – 40 Vila Benfica
29	São Raimundo Nonato	AC – 40 – Vila Acre.
30	São Sebastião VI	AC – 90 km 44 – Ramal da Peladeira km 6
31	Wilson Pinheiro	AC – 90 km 17 – Ramal Extra km 4 Polo W. Pinheiro
32	Flor do Campo	AC 90
33	Boa Fé III	AC - 90 - KM 100
34	Nova Esperança I	AC - 90 - KM 45 - Ramal do Noca km 15
35	Alcides Guilherme Amorim	AC - 90 - KM 47 - Ramal Castanheira KM 06
36	Nova Esperança	Rodovia Transacrea Km 07 Ramal Caipora Km 32
37	Escola Floresta	Ac 90 km 10 Ramal do Riozinho Km 48 Projeto Assentamento Moreno Maia
38	Escola Monte Alegre	Rodovia Transacrea Km 8 Ramal do Riozinho Km 18 Ramal Circular Km 05

ESCOLAS, PRÉDIOS E ANEXOS		
1	Maria José Bezerra dos Reis	BR 364 km 39 – Zona Rural, Senador Guimard
2	Cívico Militar 15 de Junho	Rua Felinto Muller, nº 827 – Centro
3	Padre Carlos Casavecchia	BR 364 km 32 Ramal Nova Aldeia, SN – Zona Rural, Senador Guimard.
4	Prof. Diva Pereira de Souza	Av. Eduardo Asmar, nº 04 – Cohab
5	Tufi Asmar	AC 40 km 13 Ramal Tucumã – Santa Maria
6	Santo Izidoro	Rua Cleto Reinaldo Ramos, SN – Centro.
7	Boa Vista	Rod AC 40 km 15, Ramal Novo Horizonte S/N – Zona Rural, Senador Guimard.
8	Rosalina da Silveira	AC 40 km 18, SN – Zona Rural, Senador Guimard
9	Raimundo Hermínio de Melo II	BR 364 km 32 Ramal Nova Aldeia, SN – Zona Rural, Senador Guimard
10	Veiga Cabral	Rua 03 de Maio, nº 1478 – Centro.
11	Aldaci Simões da Costa	Av. Castelo Branco, SN – Centro.
12	Bela União	BR 317 - KM 33 - Ramal do Iquiri KM 04
13	Elzira Angélica	BR 317 - KM 06 - Assentamento Rira de Rã km 02
14	Núcleo de Senador Guimard	R. Um, nº 37 - Centro
15	Bom Destino	Ramal da Bonal BR 364 KM 76
16	São José IV	BR 364 KM 53 Gleba F Ramal T
17	Nova Jerusalém II	BR 317 KM 75 - Ramal Progresso KM 15
18	São Francisco de Assis II	BR 317 KM 52
19	Vitória Régia	BR 364 KM 76 Reserva da Bonal
20	Maria Auxiliadora Cunha Queiroz	BR 364 KM 80 Ramal Nabor Junior KM 08

ESCOLAS, PRÉDIOS E ANEXOS		
1	João de Deus Rodrigues	Ramal do Padeiro, nº 114 – Polo Agro Florestal
2	Pedro Gomes de Lima	Br 364 Km 28 Ramal Bujari Km 06 Picarreira Km 08
3	Governador Edmundo Pinto de Almeida Neto	Rua Netel Maia.
4	Gezilda de Freitas	Ramal do Gavião, nº 3945 – Zona Rural
5	São João Batista	Rua José Pereira Gurgel, nº 855 – Centro.
6	Nova Vida	BR 364 Km 52 - Ramal do Espinhara II Km 15
7	Escola Arco Iris	BR 364 KM 87 Alto Antimari
8	Escola Bandeirantes	BR 364 KM 52 Ramal Espinhara KM 22
9	Escola Cajueiro	BR 364 KM 87 Baixo Rio Antimari

10	Escola Dom Manoel II	BR 364 KM 64 Ramal Copaiba KM 64
11	Escola Manoel Cesário de Farias	BR 364 KM 52 Ramal Linha Nova KM 30
12	Escola Maria do Carmo Ramos	BR 364 KM 52 Ramal Linha Nova KM 18
13	Escola Nossa Senhora da Esperança	BR 364 KM 87 Alto Rio Antimari Ramal Mário Lobão KM 42
14	Escola Paraíso	BR 364 KM 64 Ramal Copaiba KM 10
15	Escola Renascer	BR 364 KM 87 Baixo Antimari Reserva Estadual do Antimari
16	Escola Santa Maria II	BR 364 KM 29 Ramal Santa Luzia KM 12
17	Escola São Pedro	BR 364 KM 109 Ramal do Ouro KM 35 Reserva Estadual do Rio Antimari

ESCOLAS, PRÉDIOS E ANEXOS		
1	Edmundo Pinto de Almeida Neto	Rua Margaridas, nº 260 – Vila do Inera
2	Nossa Senhora Auxiliadora	AC 10 KM 26, Ramal Linha 9 – Zona Rural.

ESCOLAS, PRÉDIOS E ANEXOS		
1	Escola Argentina Pereira Feitosa	Av. Francisco Cordeiro de Andrade
2	Escola Ariston Ferreira da Cunha	BR 317 KM 100
3	Escola Nova Esperança	BR 317 KM 55, Ramal Antônio Costa KM 11

ESCOLAS, PRÉDIOS E ANEXOS		
1	Escola Família Agrícola Jean Pierre Mingan	BR 364 Ramal Progresso
2	Escola Marcilio Pontes dos Santos	Rua Rio de Janeiro, Nº 1704
3	Escola Maria de Jesus Ribeiro	Rua Tereza de Jesus Pinto, Nº 298
4	Escola Prof Pedro de Castro Meireles	Av. Paraná
5	Escola Santa Lúcia III	Ramal Granada KM 16

22.1. PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO:

22.1.1. O prestador iniciará a sua execução mediante o recebimento da Ordem de Entrega, devidamente assinada por servidor responsável, a ser emitida pela Divisão de Serviços Gerais - DISG/SEE;

22.1.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

22.1.3. O prazo de entrega do bem será de 2 (dois) dias contados do recebimento da requisição/ordem de entrega emitida pela CONTRATANTE.

22.1.4. A empresa deverá cumprir os prazos e demandas estabelecidas pela contratante, sob pena de responder às sanções previstas na legislação pertinente.

22.1.5. Caberão aos fiscais e ou gestores do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa vencedora, devendo informar à SEE os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

22.1.6. No caso de haver mudança ou necessidade de alteração do endereço referente ao(s) local (is) de entrega, a contratante deverá informar à contratada com antecedência de pelo menos 48h para fins de reprogramação de rota;

22.1.7. **Poderão ser contempladas com a prestação do fornecimento de água potável, as novas escola, prédios e anexos incorporadas ao patrimônio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, bem como imóveis locados para utilização como núcleos e/ou setores administrativos.**

22.1.8. Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega e caso não cumpra o prazo inicial, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega.

22.2. DAS ESPECIFICAÇÕES:

22.2.1. **Água potável** própria para consumo humano, obedecendo à portaria do MS Nº 2.914, de 12-12-2011, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, transportada em carro pipa 6x2 e 6x4 (em caso de localidades com dificuldade de acesso), com capacidade mínima de 15m3, com tanque inox equipado com bomba inox.

22.2.2. O tanque deve ser construído com aço inoxidável (inox) AISI 304 e atenda as exigências estabelecida na portaria SENATRAN.

22.2.3. Que o tanque cumpra a exigências da norma da ABNT/ NBR 14980/2019, que trata especificamente dos requisitos para transporte rodoviário de produtos líquidos e a granel destinado ao consumo humano.

22.2.4. O caminhão deve ser vistoriado por pessoa designada pela Diretoria de Infraestrutura e Logística para as devidas qualificações.

22.2.5. A Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC) estabelece as seguintes condições gerais para a contratação de pessoa jurídica especializada na comercialização, os quais devem possuir os requisitos a seguir listados:

- a) **Capacidade Técnica e Econômica:** A empresa deve comprovar sua capacidade técnica e econômica para o fornecimento do item.
- b) **Registro e Autorização:** A empresa deve possuir registro e autorização emitidos por órgão competente, em conformidade com a legislação vigente.
- c) **Garantia:** A empresa deve oferecer a garantia mínima prevista na legislação, a ser considerada a partir da respectiva data do recebimento.
- d) **Qualidade:** O material entregue deve ser de alta qualidade, própria para consumo humano, obedecendo à portaria do MS Nº 2.914, de 12-12-2011.

22.3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

22.3.1. A empresa contratada deverá executar o objeto deste Termo em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

22.3.2. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada;

23. DO RECEBIMENTO

23.1. No local da entrega os servidores designados farão o recebimento dos produtos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o exigido neste Termo de Referência, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, se for o caso, as irregularidades observadas;

23.2. Verificando irregularidade ao receber o bem, o(s) responsável(is) pelo recebimento comunicará(o) ao CONTRATANTE para as providências necessárias, cientificando a CONTRATADA dos prazos de correção e penalidades cabíveis;

23.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar o material entregue, se em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

23.4. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados testes no objeto contratado, de forma a verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações constantes no Termo de Referência, com o Edital e com a proposta da CONTRATADA;

23.5. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com a especificação. Nesta hipótese, todos os objetos relacionados no Termo de Referência serão rejeitados, devendo ser realizada sua substituição no prazo de até 15 (quinze) dias;

23.6. Caso a substituição não ocorra em até 15 (quinze) dias, ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeito à aplicação de sanções.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a contratante:

24.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela execução do objeto deste Termo, efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal à Contratante com todos os documentos devidos e em dia;

24.3. A contratante exercerá ao seu critério, através da Divisão de Serviços Gerais a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato, por pessoas habilitadas;

24.4. Fornecer as instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa deste Termo;

24.5. Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas da execução do objeto deste Termo;

24.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas, fixando prazos para sua correção;

24.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

24.8. Caso ocorra qualquer irregularidade durante a vigência do contrato por parte da contratada, a contratante aplicará a multa de acordo com o que prevê as normativas do Decreto 5.965/2010;

24.9. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste objeto;

24.10. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas no edital e na legislação pertinente, as seguintes:

25.3. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato;

25.4. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

25.5. Efetuar a entrega dos serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente do fornecimento;

25.6. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

25.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Termo;

25.8. Dar ciência imediata e por escrito à contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

25.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante em seu acompanhamento;

25.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da lei federal nº. 14.133/2021;

25.11. A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

25.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

25.13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

25.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

25.16. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

25.18. Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

25.20. Apresentar a tempo e modo, assim que solicitada pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do Contrato na forma da Lei Civil, por todo e qualquer dano imposto à CONTRATANTE, ou a terceiros;

25.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

25.23. Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração em seu contrato social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;

25.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

25.26. Atender imediatamente as determinações do representante da CONTRATANTE com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato.

25.28. Cabe ainda à CONTRATADA a reposição imediata, quando da ocorrência de quaisquer distúrbios ou anormalidades que impeçam o bom desempenho e perfeito funcionamento dos equipamentos, responsabilizando-se ainda se for o caso pelo acionamento do fabricante para ressarcimento e/ou indenização eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus a este título.

25.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos nos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 e legislação correlata;

25.31. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pela CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 e legislação correlata;

25.33. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;

25.35. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por esta Secretaria;

25.37. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

25.39. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;

25.40. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

25.42. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

25.43. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

25.44. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

- 25.45. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 25.46. A CONTRATADA deverá executar a entrega dos bens conforme as necessidades da SEE/AC;
- 25.49. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação;
- 25.50. Prestar atendimento às solicitações emergenciais, inclusive nos fins de semana, feriados e à noite para solução de problemas que poderão resultar em prejuízo à Contratante.
- 25.51. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de referência;
- 25.53. As empresas participantes do processo licitatório deverão informar no ato da contratação, um número de telefone disponível para contato 24 horas e endereço de e-mail.
- 25.54. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades acessórias assumidas pela CONTRATADA em decorrência da execução do Contrato ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente;
- 25.56. A empresa deverá apresentar a licença de operação do instituto do meio ambiente do Acre - IMAC, em obediência às Lei nº 6.938/81 e Dec. Nº 99.274/90, Art. 5º e 6º da lei nº 7.347/85, Lei, 1.117/94;
- 25.57. A empresa contratada deverá utilizar equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- 25.58. A empresa deverá apresentar outorga de uso de recursos hídricos na modalidade autorização para atividade de captação de água subterrânea para fins comerciais, emitida pelo instituto do meio ambiente do Acre conforme lei nº 9.433/1997.
- 25.59. A empresa contratada deverá realizar verificações frequentes em seus veículos, caso necessário, efetuar as devidas manutenções;
- 25.60. Utilizar na execução do contrato apenas veículo (tanque) para uso exclusivo de água potável podendo ser solicitado teste de laboratório para confirmação que o mesmo é apropriado para o transporte de água potável.

26. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

26.1. Não há óbice quanto a participação de consórcios e cooperativas no referido certame, desde que atendam a todas as exigências previstas no instrumento convocatório.

26.2. As cooperativas e os consórcios que desejarem participar deste processo licitatório devem, de maneira integral, atender a todas as exigências e requisitos estabelecidos no edital, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Para tanto, deverá apresentar uma documentação comprobatória pertinente, demonstrando sua plena capacidade jurídica, técnica e fiscal.

26.3. As regras para participação deverão seguir as seguintes exigências:

26.4. Consórcios:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme preceitua o artigo 233 inciso I do Decreto Estadual nº 11.363/2023;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no edital, conforme preceitua o artigo 233 inciso II do Decreto Estadual nº 11.363/2023;

III - apresentação dos documentos exigidos no edital quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos atestados por cada consorciado, conforme preceitua o artigo 233 inciso III do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

IV - Comprovação de qualificação econômico-financeira, conforme preceitua o artigo 233 inciso IV do Decreto Estadual nº 11.363/2023, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, devendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual quando houver a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, salvo justificativa; e

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital.

V - Responsabilidade solidária, conforme preceitua o artigo 233 parágrafo § 1º do Decreto Estadual nº 11.363/2023:

a) no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

b) no contrato a ser celebrado com o consórcio vencedor.

VI - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observando-se o disposto no inciso II do caput, conforme preceitua o artigo 233 parágrafo §2º do Decreto Estadual nº 11.363/2023;

VII - O licitante vencedor ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na respectiva Junta Comercial e a inscrição no CNPJ, conforme preceitua o artigo 233 parágrafo §3º do Decreto Estadual nº 11.363/2023;

VIII - A possibilidade de substituição de consorciado durante a execução contratual deverá estar prevista no edital e ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante, conforme preceitua o artigo 233 parágrafo §4º do Decreto Estadual nº 11.363/2023;

IX - Será aceita na composição de cada consórcio participante o máximo de 3 (três) empresas. A justificativa baseia-se na necessidade de somar capacidades técnicas e econômicas para atender ao quantitativo de itens estipulado em cada lote de forma eficiente e competitiva, sendo possível dividir as responsabilidades de forma mais equilibrada, garantindo que cada empresa possa focar em suas áreas de maior expertise, resultando em uma execução mais eficiente do contrato, conforme preceitua o artigo 233 parágrafo §5º do Decreto Estadual nº 11.363/2023;

X - O acréscimo previsto na alínea “a” do inciso IV do caput não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por MEs e EPPs, conforme preceitua o artigo 233 parágrafo §6º do Decreto Estadual nº 11.363/2023;

XI - Qualquer dos consorciados poderá apresentar, isoladamente ou em conjunto, independentemente da proporção de sua participação no consórcio, a garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando exigida, conforme preceitua o artigo 233 parágrafo §7º do Decreto Estadual nº 11.363/2023;

XII - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato, conforme preceitua o artigo 15 parágrafo §5º da Lei nº 14.133/2021;

XIII - **Responsabilidade:** Os consorciados respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na execução do contrato quanto em relação às eventuais avaliações;

XIV - **Habilitação:** Cada empresa consorciada deve apresentar documentação de habilitação necessária na licitação, exceto para requisitos econômicos e financeiros, que podem ser atendidos pela soma das capacidades das empresas participantes;

XV - **Proporcionalidade de Participação:** Cada consorciado deverá ter uma participação de no mínimo 40 e até 60% de participação;

XVI - **Vedação:** Não é permitido que uma empresa participe simultaneamente, em consórcios diferentes ou isoladamente, de uma mesma licitação;

XVII - **Certidões:** Devem apresentar as mesmas certificações que serão distribuídas pelas empresas individualmente, além de especificar quem será o representante legal do consórcio para assinar o contrato.

26.5. Cooperativas:

26.5.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - As cooperativas deverão estar contidas nos termos da legislação aplicável (Lei nº 5.764/1971 e alterações), comprovando sua regularidade jurídica e fiscal, conforme preceitua o artigo 16 inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, conforme preceitua o artigo 16 inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas, conforme preceitua o artigo 16 inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação, conforme preceitua o artigo 16 inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- V - **Finalidade e Objeto:** Uma cooperativa deve comprovar que a atividade objeto do contrato é compatível com sua finalidade e com os interesses de seus cooperados;
- VI - **Capacidade Técnica:** As cooperativas devem comprovar, assim como outras empresas, que possuem capacidade técnica para executar o contrato, apresentando a documentação necessária para a licitação;
- VII - **Responsabilidade Solidária:** No caso de prestação de serviços, especialmente no que se refere à mão de obra, uma cooperativa é solidariamente responsável com seus cooperados, garantindo a execução do contrato.

26.6. Ambas as modalidades (consórcios e cooperativas), além de observar as disposições gerais deste edital, **devem-se atentar para quaisquer critérios específicos relacionados à natureza do objeto da licitação e às especificações do contrato a ser firmado.** O não atendimento a quaisquer dos critérios determinantes poderá implicar na inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme os termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

26.7. As modalidades devem atender as exigências dispostas no artigo 15, II, §§ 1º, 3º e 5º da Lei nº 14.133/2021, o artigo 233, II e IV alínea "a", §§ 3º e 4º do Decreto Estadual nº 11.363/2023, artigo 16, II e III da Lei nº 14.133/2021, artigo 4º da Lei 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

27. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

27.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da **Lei Complementar nº. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte** que, no anocendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

27.2. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

27.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
- b) não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

Da prioridade de contratação.

27.4. Será concedido prioridade de contratação para as ME ou EPP sediadas localmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme art. 48, § 3º, da LC 123/06 e Lei Complementar 147/2014 bem como art. Art. 9º Inc II do Decreto Federal 8.538/2015. Justifica-se este incremento, na obtenção de benefícios de cunho econômico, decorrente da localização geográfica comercial, posto que oportuniza, por exemplo, a geração de empregos e, consequentemente, elevará o poder de compra da sociedade inserida por esta política pública, retornando, indubitavelmente, a própria Administração sob outras formas, a exemplo dos impostos, taxas e tributos, ou da redução dos impactos em diversas áreas, como a saúde, a educação, a segurança pública, em virtude de uma provável melhor qualidade de vida.

27.5. A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local a que se refere este item, tem como justificativa:

- I - O desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH;
 - II - Materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;
 - III - Materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;
 - IV - Priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local aumentando a competitividade delas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais
- a) Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;
 - b) A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será classificado o objeto em seu favor;
 - c) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

27.6. NÃO SE APLICA os benefícios, tratamento diferenciado e prioridade na contratação local deste edital quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

27.7. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

27.8. Nestes casos, as ME ou EPP mais bem classificadas e, favorecidas pelos critérios citados nos itens acima, serão motivadas para, querendo, apresente Proposta verbal de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese na qual será classificado em seu favor o objeto licitado e constará em ATA.

28. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

28.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 art. 115, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

28.2. A execução, acompanhamento e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade da Divisão de Serviços Gerais;

28.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

28.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

28.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

28.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

28.7. **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

28.8. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.

28.9. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

28.10. **A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.**

28.11. **A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização,** admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preço.

28.12. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.

28.13. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder**, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

29. **PREPOSTO**

29.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

29.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

30. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

30.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

30.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

30.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

30.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

31. **FISCAL DO CONTRATO**

31.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

31.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

31.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos materiais executados ou dos bens entregues;

31.4. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

31.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

31.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

31.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

31.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

31.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

31.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

31.11. Acompanhar rotineiramente a execução contratual e conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

31.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

31.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

31.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

31.15. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

31.16. Realizar, juntamente com a contratada, as medições do fornecimento de material nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

31.17. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

31.18. Emitir atestados ou certidões de avaliação da entrega do material;

31.19. Emitir atestado ou certidão de realização da entrega do material, total ou parcial;

31.20. Controlar a medição do fornecimento executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

31.21. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

31.22. Explicar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

31.23. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

32. **GESTOR DO CONTRATO**

32.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

32.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

32.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

32.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

32.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

- 32.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 32.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal do fornecimento, informando-as ao setor financeiro;
- 32.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de entrega ou fornecimento;
- 32.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 32.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 32.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 32.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 32.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 32.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 32.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 32.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 32.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei.
- 32.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou a execução do fornecimento prestado comunicando as irregularidades encontradas.
- 32.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões.
- 32.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 32.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução do fornecimento, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 32.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 32.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

33. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 33.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal;
- 33.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos;
- 33.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.
- 33.4. Em caso de rescisão, fará *jus* a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 33.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 33.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 33.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 33.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;
- 33.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

34. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 34.1. É vedada a antecipação de pagamento;
- 34.2. O pagamento será efetuado até o 30 (trigésimo) dia útil, mediante apresentação da nota fiscal referente à entrega dos materiais e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, por meio, de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;
- 34.3. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, Rua Rio Grande do Sul, nº 1907, Bairro Volta Seca, Rio Branco – Acre, CNPJ nº 04.033.254/0001-67, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Pregão, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e do Empenho;
- 34.4. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.
- 34.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.
- 34.6. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 34.7. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela Contratada;
- 34.8. A Contratada deverá apresentar/efetuar o cadastro na Secretaria de Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ;
- 34.9. O pagamento do objeto contratado é necessário a apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- Certidão Negativa de Débito da SEFAZ (empresa e sócios);
- Certidão Negativa de Débito da PREFEITURA (do local do estabelecimento prestador);
- Certidão Negativa de Débito da RECEITA FEDERAL;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhistas;
- Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa do Estado do Acre (Certidão Negativa de Débito da PGE);

34.10. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

34.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

34.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

35. DO CONTROLE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

35.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

35.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

36. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36.1. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros, conforme o **Memorando-Circular nº 2/2025/SEE - CONJUR 0015232930**:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

V - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

36.2. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

37. PREVISÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL

37.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

37.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

37.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

37.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

37.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

37.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

38. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA PUBLICAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

38.1. Nos termos do art. 305, § 2º, do Decreto nº 11.363, de 29 de dezembro de 2023, admite-se a dispensa da etapa de publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP) quando demonstrada, por justificativa da autoridade competente, a existência de situação que inviabilize sua realização.

38.2. No presente caso, a contratação do serviço de **fornecimento de água potável**, própria para consumo humano, obedecendo a portaria do MS Nº 2.914, de 12-12-2011, transportada em caminhão pipa, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEE, seus prédios anexos, **unidades escolares** e seus núcleos, apresenta-se como medida imprescindível, urgente e inadiável para garantir o suporte às ações programadas no calendário institucional do ano letivo em curso.

38.3. A aquisição de água potável, através de caminhão pipa, é necessária devido a reiterada falta de abastecimento de água pelo órgão responsável que presta esse serviço público, alegando tal transtorno pelos constantes danos aos equipamentos da rede pública de abastecimento. Tendo em vista tal fato e considerando a extrema necessidade de manter as escolas e setores Administrativos abastecidos com água potável, em face da necessidade de prover condições de trabalho aos servidores e usuários das Unidades escolares, surge a necessidade de, na ausência de abastecimentos pelo órgão responsável, atender tal demanda através desse tipo de serviço.

38.4. Considerando que o tempo necessário para a tramitação completa de uma IRP inviabilizaria a contratação dentro do prazo necessário para atender às demandas já programadas — muitas das quais com datas previamente definidas e de abrangência estadual —, a publicação da intenção de registro de preços mostra-se incompatível com a urgência da situação.

38.5. Dessa forma, resta justificada a dispensa da etapa de publicação da IRP, com fundamento no art. 305, § 2º, do Decreto nº 11.363/2023, tendo em vista que a postergação do processo licitatório comprometeria o atendimento eficiente e tempestivo do objeto pretendido.

39. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

39.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 39.1.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

- 39.1.2. Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal dentro do prazo de sua validade e compatível com o objeto a ser contratado.
- 39.1.3. Apresentar o registro da Secretaria de Saúde do Estado ou registro da Vigilância Sanitária do Município onde se encontra instalada a sua sede.
- 39.1.4. A água fornecida deverá apresentar os seguintes requisitos:
- Registro da empresa fornecedora na entidade profissional competente (Conselho Regional de Química);
 - Contrato com químico responsável, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 39.1.5. Sempre que solicitada pela Administração, o fornecedor deve apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água.
- 39.1.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 39.1.6.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 39.1.6.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.
- 39.1.6.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 39.1.6.4. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 39.1.7. Apresentar laudo de vistoria para os veículos utilizados emitido pela Vigilância Sanitária, discriminando (tipo-marca-placa) e conformidade dos seguintes itens:
- Tanque construído de material anticorrosivo, não tóxico e que não altere a qualidade da água e devidamente equipado com hidrômetros;

40. DA HABILITAÇÃO

- 40.1. A habilitação far-se-á em conformidade com os arts. 63, 66 e 67 da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023:
- Art. 63.** Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
- I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- Art. 66.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de **autorização para o exercício da atividade a ser contratada**.
- Art. 67.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
- IV - **prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;**
- 40.2. O fornecimento da entrega desse material, deverá ser realizados por empresa que atue no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 40.3. Na forma do Art. 67, VI da Lei nº 14.133/2023, a licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

41. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- 41.1. A habilitação econômico-financeira deverá ser comprovada exclusivamente pela apresentação de patrimônio líquido mínimo, conforme disposto no art. 94, XVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá comprovar, através de seu balanço do último exercício social, que possui capital mínimo ou patrimônio líquido "equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação", desde que devidamente justificado no processo, na forma da lei 14.133/21, de acordo com o § 4º do art. 69.

42. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 42.1. **Na Proposta de Preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:** Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (E-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento. **Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.**
- 42.2. O proponente deverá apresentar proposta de preço final baseada neste Termo de Referência.
- 42.3. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da contratação;
- 42.4. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente;
- 42.5. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes;
- 42.6. Nos valores ofertados deverão ser incluídas as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta e indiretamente incidirem em razão do fornecimento.

43. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

- 43.1. A licitação utilizará o seguinte critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM;**
- 43.2. Todos os produtos serão passíveis de troca, caso não atendam as especificidades do presente Termo de Referência;
- 43.3. O quantitativo a ser entregue deverá ser de conformidade com a Ordem de Entrega a ser emitida pela Divisão de Serviços Gerais - DISG, desta SEE;
- 43.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;
- 43.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do material fornecido;
- 43.6. A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação efetuada pela Divisão de Serviços Gerais da SEE, o objeto entregue e aceito, quando comprovada a existência de incorreções e má qualidade, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas às penalidades cabíveis;
- 43.7. Quaisquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na SEE/AC, órgão emissor da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data prevista para o fornecimento do material. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com as normativas do Decreto Estadual nº 5.965/2010 e do Decreto Estadual 7.477/14.
- 43.8. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos todos os IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes a execução do objeto deste Termo;
- 43.9. O produto estará sujeito à aceitação pela SEE/AC, no qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não esteja (m) de acordo com o especificado;
- 43.10. O quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Ordem de Entrega a ser recebida pela Divisão de Patrimônio desta SEE;
- 43.11. Se houver reincidência quanto às reclamações e devoluções dos produtos, serão adotadas as medidas punitivas cabíveis.

44. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 44.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP;
- 44.2. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 44.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos, bem como praticar atos de gestão pertinentes;

- 44.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 44.5. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas;
- 44.6. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- 44.7. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata nas contratações dela decorrentes.
- 45. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 45.1. Executar o objeto deste Termo, de acordo com as exigências do Edital;
- 45.2. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital, Ata e/ou Contrato;
- 45.3. Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 45.4. Arcar com todos os custos da execução do objeto deste Termo;
- 45.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 45.6. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- 45.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 46. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO**
- 46.1. **Da empresa e veículo (tipo carro pipa 6x2 e 6x4):**
- 46.1.1. Regularidade CNPJ;
- 46.1.2. Certidões (Alvará; CND SEFAZ Acre; CND PGE Acre; CND Municipal; CND Receita Federal e CND Trabalhista);
- 46.1.3. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 46.1.4. Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- 46.1.5. Declaração de Atestado de Capacidade Técnica;
- 46.1.6. Declaração de pleno conhecimento sobre este edital;
- 46.1.7. Comprovante de endereço, telefones e e-mail para contato;
- 46.1.8. Declaração de que não emprega menor de idade e de que não possui fatos impeditivos de contratar com a administração pública;
- 46.1.9. **Carro pipa 6x2** com capacidade mínima de 15m³, com tanque inox equipado com bomba inox;
- 46.1.10. **Carro pipa 6x4** com capacidade mínima de 15m³, com tanque inox equipado com bomba inox;
- 46.2. O tanque deve ser construído com aço inoxidável (inox) AISI 304 e atenda as exigências estabelecida na portaria SENATRAN;
- 46.3. Que o tanque cumpra a exigências da norma da ABNT/ NBR 14980/2019, que trata especificamente dos requisitos para transporte rodoviário de produtos líquidos e a granel destinado ao consumo humano.
- 46.4. O caminhão deve ser vistoriado por pessoa designada pela Diretoria de Infraestrutura e Logística para as devidas qualificações.
- 47. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO**
- 47.1. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24, o orçamento estimado da contratação tem caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, visando mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, com o intuito de evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração pois, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou.
- 47.2. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para esta realidade de contratação.
- 47.3. Assim sendo, a não divulgação do orçamento leva os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas, com isso teremos a apresentação de propostas mais realistas economicamente.
- 47.4. Desta forma, esta Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC), justifica e informa que o Orçamento Estimado para a contratação se tornará público após o encerramento da licitação, e que será divulgado o detalhamento dos quantitativos e todas as demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.
- 48. DA MATRIZ DE RISCOS**
- 48.1. A Matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato;
- 48.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo (SEI 0016700323);
- 48.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste quando a responsabilidade for do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS;
- 48.4. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCOS, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;
- 48.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCOS;
- 48.6. A CONTRATADA declara:
- a) Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;
- b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 49. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
- 49.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 49.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 49.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 49.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 50. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS**
- 50.1. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

50.2. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

50.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

50.4. Todos os dados registrados pela CONTRATADA estarão à disposição da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

51. DISPOSIÇÕES FINAIS

51.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais e outras, correrão por conta da CONTRATADA;

51.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, durante toda a vigência do Contrato;

51.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e legislação correlata e Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.

Antônio Airtton de Carvalho Junior
Chefe da Divisão de Serviços Gerais
Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE
Portaria SEE nº 079/2024



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO AIRTON DE CARVALHO JUNIOR, Chefe de Divisão**, em 12/11/2025, às 11:53, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018214871** e o código CRC **1B1E7F8D**.